



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

029

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/97 De 30 Abril de 1997.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade do Conselho

ART. 1º - O Conselho Municipal de Turismo terá caráter consultivo e caberá a ele a elaboração, o acompanhamento e o apoio ao roteiro e calendário turístico do Município, bem como incentivo às manifestações comemorativas de eventos referentes à história, ao folclore, a tradição, a indústria, ao comércio e a agricultura.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Turismo poderá celebrar acordos ou convênios com outros municípios visando a elaboração de circuitos turísticos de interesse regional.

CAPÍTULO II

Da Constituição

ART. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 1 (um) membro representante das seguintes entidades:

- I - 01 (um) representante nomeado pelo Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante nomeado pelo Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Turismo;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente (CONDEMA);

Tenente Almeida, 265 - Centro - Pilar do Sul - SP - CEP 18190-000 - Fones (015) 278-1411 - 278-1412 - (Setor de Compras Fax 278-1701)

da Câmara Municipal;

c) 01(um) representante das Entidades Reli



V - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pilar do Sul (ACIAPIS);
VI - 01 (um) representante da Associação Cultural e Desportiva de Pilar do Sul (KAI-KAN);
VII - 01 (um) representante da Sociedade Civil;
VIII - 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais;
IX - 01 (um) representante de entidades esportivas.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Turismo terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos pelos membros do Conselho.

Parágrafo 2º - O mandato do Presidente e do Secretário será de 02 (dois) anos.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

Parágrafo 4º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição, completará o mandato do substituído.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Competência do Conselho

Conselho
de Turismo:

ART. 4º - Compete ao Conselho Municipal

turismo;
Conselho Municipal

I - Coordenar, incentivar e promover o

da Câmara Municipal;

c) 01(um) representante das Entidades Reli



II - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Pilar do Sul, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas e as não governamentais;

III - Orientar a Prefeitura Municipal na administração dos pontos turísticos no Município;

IV - Promover junto às entidades de classe campanhas para incrementar as atividades turísticas.

SEÇÃO II

Da Competência do Presidente

ART. 5º - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - Organizar a pauta de trabalho para cada sessão;

III - Distribuir os relatórios dos membros do Conselho, sobre os assuntos em deliberação do órgão;

IV - Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

V - Receber todo expediente endereçado ao Conselho, encaminhar à Secretaria e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

VI - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo ou atribuí-los;

VII - Cumprir as determinações do Regimento Interno.

SEÇÃO III

Da Competência do Secretário

ART. 6º - É da competência do Secretário do Conselho Municipal de Turismo:

I - Secretariar as atividades do Conselho;

II - Redigir as atas reuniões;

III - Dar conhecimento aos membros do Conselho das deliberações tomadas;

IV - Cuidar de todo expediente do Conselho;



V - Substituir o Presidente na sua ausência.

SEÇÃO IV

Da Competência dos Membros do Conselho

ART. 7º - É da competência dos membros do conselho:

- I - Comparecer às sessões do Conselho;
- II - Eleger entre seus pares, a lista tríplice para indicação do Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III - Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituído legal não o fizer;
- IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivas às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII - Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - Colaborar para o bom andamento do trabalho do Conselho;
- X - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI - Comunicar previamente ao Presidente quando não puderem comparecer às para as quais foram convocados;
- XII - Cumprir as determinações desta lei e as atribuídas em regimento interno.

CAPÍTULO IV

Das Sub-Comissões

ART. 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir sub-comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

033

Parágrafo 1º - As sub-comissões serão constituídas de 03 (três) membros, podendo delas participar, a Juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio, e sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da sub-comissão.

Parágrafo 3º - As sub-comissões terão seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelo Presidente do Conselho.

ART. 9º - As sub-comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

ART. 10 - As sub-comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições a serem atribuídas em regimento interno.

ART. 11 - As sub-comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executaram.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

ART. 12 - O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído com a posse dada a maioria dos seus membros pelo Prefeito Municipal.

ART. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 30 de Abril de 1997.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

034

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

[Handwritten signature]
Amauri de Góes
Aux. secretaria III

[Handwritten signature]

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP**
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3182
Pilar do Sul, 05 maio 19 97
Funcionário: [Handwritten signature]

COND. APARECIDA DE GÓES GOMES ESTROGO
Escrivão Autorizada

da Camara Municipal;

c) 01(um) representante das Entidades Reli

[Handwritten mark]